

PROCESSO ON-LINE N° 2051/17

DATA: 22/05/17

PROTOCOLO N° 14.729.344-5

DATA: 19/07/17

PARECER CEE/CEMEP N° 535/19

APROVADO EM 08/10/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL VILA GUAIRA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GOIOERÊ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária e a indicação de docente habilitado para a disciplina de Física.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 2082/18-Sued/Seed, de 28/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Goioerê, de interesse do Colégio Estadual Vila Guaira - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Pitanga, nº 433, município de Goioerê. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 6454/17, de 12/12/17, pelo prazo de cinco anos, de 27/11/17 a 27/11/22.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: nº 709/09, de 20/02/09;
- reconhecimento: nº 1478/10, de 19/04/10;

PROCESSO ON-LINE N° 2051/17

- renovação do reconhecimento: n° 152/14, de 20/01/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 589/13, de 03/12/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 101/17, de 17/11/17, do NRE de Goioerê, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 20/11/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 4345/18, de 27/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, verificou-se a existência de condições, para a renovação do reconhecimento do curso.

Quadro de Avaliação Interna do Curso

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos			
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016
1º	42	34	38	31	34	3	1	4	1	1	7	7	13	8	8	7	6	5	3	1	25	20	16	19
2º	20	27	26	19	19	6	2	5	4	1	0	7	5	2	1	2	2	4	2	1	12	16	13	11
3º	10	15	17	20	11	2	6	3	4	1	2	0	1	2	0	0	0	1	0	1	6	9	12	14
M E D I O	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

PROCESSO ON-LINE N° 2051/17

A Chefia do NRE de Goioerê, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 20/11/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. Em relação ao corpo docente, destaca-se o professor da disciplina de Física que possui habilitação em Química, o que contraria o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 27/09/18 e a Licença Sanitária em 31/12/18, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação de reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Vila Guaira - Ensino Fundamental e Médio, do município de Goioerê, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar docente com habilitação específica para a disciplina de Física.

PROCESSO ON-LINE N° 2051/17

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2019

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício